



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DO DEPUTADO LEANDRO GRASS - GAB. 13



## EMENDA

### EMENDA MODIFICATIVA

**Ao Projeto de Lei n. 1.053/2020, que altera a Lei n. 5.691/2016, que "dispõe sobre a regulamentação da prestação do Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiros baseado em Tecnologia da Comunicação em Rede no Distrito Federal e dá outras providências"**

Dê-se ao Parágrafo Segundo do Art. 9º do Projeto de 1053/2020 a seguinte redação:

"§2º O pagamento dos serviços deve ser feito, preferencialmente, de forma eletrônica, cabendo às empresas o desenvolvimento de funcionalidade apta a permitir que o prestador habilite o aplicativo para optar pela forma de pagamento que julgar mais segura."

### JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por escopo dar nova redação à proposta do Poder Executivo, que intenta vedar o pagamento em dinheiro do serviço dos prestadores do STIP/DF.

Observo que a segurança é um valor primordial, seja ela do ponto de vista jurídico, processual ou no que tange à vida do prestador. Tanto o é que posicionei-me de forma favorável ao projeto apresentado pelo Excelentíssimo Deputado Daniel Donizet (PL 717/2019), que acabou vetado pelo Governador Ibaneis Rocha.

Naquela oportunidade, previu-se a possibilidade de pagamento em dinheiro, facultando-se ao prestador funcionalidade, via aplicativo, para que este opte pela melhor forma de recebimento do serviço por ele prestado. E assim entendo ser mais prudente, haja vista que a obrigatoriedade do pagamento por meio exclusivo eletrônico, com proibição do pagamento em dinheiro, se enquadraria em outra prática abusiva, prevista no inciso IX, do art. 39, do Código de Defesa do Consumidor (CDC), pois é direito de todo consumidor, mediante pronto pagamento, receber a contrapartida devida pelo fornecedor. Se o usuário dispõe da possibilidade de realizar o pagamento em espécie, no ato da prestação do serviço, não pode o mesmo ser privado do livre exercício do seu direito, tampouco compelido a realizá-lo de forma diversa.

Por fim, ressalta-se que solução mais adequada já vem sendo adotada por algumas operadoras no DF, que tornou optativo ao motorista o acionamento de dispositivo no aplicativo que evita o recebimento de chamadas de viagens que seriam pagas em dinheiro. Assim, a qualquer momento que o motorista desejar, ele pode habilitar ou desabilitar a opção. Essa lógica estava contida no PL 717/2019, de autoria do Dep. Daniel Donizet, consoante a redação que ora se propõe, ressaltando-se, por certo, que aqui busca-se privilegiar a coexistência das normas de segurança com a liberdade de opção, pelo usuário, da forma por ele eleita para o pagamento do serviço.

Assim, rogo aos pares que aprovemos a presente emenda.

Sala de Comissões,

## DEPUTADO LEANDRO GRASS

*REDE Sustentabilidade*



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO ANTONIO GRASS PEIXOTO - Matr. 00154, Deputado(a) Distrital**, em 06/04/2020, às 17:26, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0090688** Código CRC: **A7320607**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 13 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8132  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [dep.leandrograss@cl.df.gov.br](mailto:dep.leandrograss@cl.df.gov.br)

00001-00013439/2020-26

0090688v7